

EDUCAÇÃO JURÍDICA HUMANIZADA: DESIGN THINKING E LITERATURA COMO ABORDAGENS INOVADORAS NO ENSINO JURÍDICO

HUMANIZED LEGAL EDUCATION: DESIGN THINKING AND LITERATURE AS INNOVATIVE APPROACHES IN LEGAL EDUCATION

Danieli Leite*

Marinez Meneghello Passos**

Renato Bernardi***

RESUMO

Este artigo apresenta uma proposta de abordagem de ensino que articula o Direito na Literatura e o *Design Thinking*¹ aplicados no curso de Direito. Partindo da necessidade de se dinamizar as aulas, o objetivo é promover um ensino humanizado por meio de oficinas literárias e de soluções, representando a educação como um direito social constitucional indispensável à democracia. A metodologia será estruturada a partir de oficinas, em que serão coletados dados por meio de questionários, que serão analisados a partir da Análise Textual Discursiva, com o intuito de verificar o impacto nos alunos quanto à compreensão das vulnerabilidades sociais e o raciocínio quanto às soluções propostas.

Palavras-chave: Ensino Jurídico; Educação; Direito na Literatura; *Design Thinking*; Inovação.

* Doutoranda em Ciência Jurídica pela UENP, na linha de pesquisa Direito e Vulnerabilidades. Mestre em Ciência Jurídica pela UENP. Mestre em Ensino pela UENP. Docente na UENP. Docente do Ensino Superior na graduação e pós-graduação na Universidade Norte do Paraná - UNOPAR, Câmpus Bandeirantes. Pós-Graduanda em Direito Sistêmico. Especialista em Direito do Trabalho pela Universidade Norte do Paraná - UNOPAR. Especialista em Educação Ambiental e Estudos do Meio Ambiente pela Fundação Faculdade Luiz Meneghel - FFALM. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC-PR (2009). Graduada em Licenciatura em Biologia pela UENP. Graduada em Licenciatura em Pedagogia pela Unipar. Advogada. E-mail: danieli.leite@uenp.edu.br

** Bacharel e Licenciada em Matemática (UEL, 1981-1982), Mestre em Matemática (UEL, 1989), Mestre em Educação (UEL, 2004) e Doutora em Educação para a Ciência (Unesp, 2009). Professora da Universidade Estadual de Londrina de 1982 a 2015. Desde 2015 atua como Professora Sênior da Universidade Estadual de Londrina, vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Educação Matemática (PECEM). Professora Colaboradora do Programa de Pós-Graduação em Ensino (PPGEN) da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). É líder do grupo de pesquisa EDUCIM. Foi bolsista Produtividade da Fundação Araucária no período de 2014-2016; bolsista Sênior da Fundação Araucária no período de 2016-2019. ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-8856-5521>. Bolsista Produtividade do CNPQ - nível 2 - aprovado no Edital 06/2019. E-mail: marinez@uenp.edu.br

***Realizou estágio de pós-doutorado no CESEG (Centro de Estudios de Seguridad) da Universidad de Santiago de Compostela, Espanha. Doutor em Direito do Estado (subárea Direito Tributário) - PUC-SP. Mestre em Direito Constitucional - ITE-Bauru. Professor efetivo dos cursos de Bacharelado, Mestrado e Doutorado no Curso de Direito do CCSA, Campus de Jacarezinho da UENP. Coordenador do curso de Direito do CCSA, campus Jacarezinho da UENP. Coordenador Pedagógico do PROJURIS Estudos Jurídicos Ltda. Procurador do Estado de São Paulo desde 1994. E-mail: bernardi@uenp.edu.br

¹ Considerando a aplicabilidade do *Design Thinking* no Ensino Jurídico, o caracterizamos como uma abordagem de ensino, visto que suas etapas não precisam necessariamente ser seguidas à risca, mas sim cumprir o propósito de inovar e proporcionar aprendizagem e interação na sala de aula.

ABSTRACT

This article presents a proposal for a teaching approach that articulates Law in Literature and Design Thinking applied in the Law course. Based on the need to streamline classes, the objective is to promote humanized teaching through workshops literature and solutions, representing education as a constitutional social right indispensable to democracy. The methodology will be structured from workshops, in which data will be collected through questionnaires, which will be analyzed through Discursive Textual Analysis, in order to verify the impact on students regarding the understanding of social vulnerabilities and the reasoning regarding the proposed solutions.

Keywords: Legal Education; Education; Law in Literature; Design Thinking; Innovation.

INTRODUÇÃO

A pesquisa aborda a possibilidade de práticas educativas inovadoras que utilizem a problematização, ainda que a proposta seja muito mais que problematizar, pesquisando a vida real por meio dos conhecimentos e conceitos jurídicos de forma mais leve e instigante, que proporcione aprendizagem e reflexão dos educandos do curso de Direito e finalizando com soluções viáveis à sociedade.

Nesse sentido, a fim de contribuir com a dinamização do Ensino Jurídico, propõe-se um repensar a partir de práticas educativas inovadoras, que no caso em tela pretende-se unir duas possibilidades de abordagem que se estruture a partir das reflexões acerca das vulnerabilidades sociais, de forma lúdica, interativa e educativa, numa primeira etapa por meio do Direito na Literatura em oficinas literárias com estudantes do curso de direito, e numa segunda etapa com oficinas da abordagem *Design Thinking*, a fim de não ficarmos apenas nos estudos dos problemas sociais, mas, a partir dessa abordagem, conduzirmos os estudantes a prototiparem soluções.

A seguir, trazemos uma breve descrição da estrutura do artigo, com o conteúdo de cada seção, para que o leitor possa ter uma visão geral de toda a pesquisa.

Na seção 1, apresentamos o tema Ensino Jurídico Democrático: mescla de saberes para uma visão crítica e reflexiva, abordando a necessidade de uma formação de cidadãos crítico-reflexivos, e a imprescindibilidade da prática de um ensino humanizado e que reflita na inclusão social, considerando as competências e habilidades que podem ser mobilizadas cotidianamente.

A seção 2 é destinada a tratar especificamente sobre a aplicação do Direito na Literatura como abordagem para o Ensino Jurídico, apresentando uma interface entre direito e literatura, a fim de demonstrar o conteúdo da obra literária como uma ferramenta para instrumentalizar a capacidade compreensiva do sujeito leitor, em temas confluentes das vulnerabilidades e suas influências nas realidades do Direito. Neste capítulo o leitor vislumbrará a abordagem como técnica a ser trabalhada por meio de oficinas.

Na seção 3, apresenta-se o conceito de *Design Thinking*, sua aplicabilidade no ensino jurídico e suas etapas. É nesse capítulo que o leitor vislumbra a abordagem como técnica a ser trabalhada por meio de oficinas que prototiparão soluções a partir das

reflexões levantadas sobre as vulnerabilidades sociais anteriormente estudadas nas oficinas de Direito na Literatura.

A seção 4 traz os procedimentos metodológicos, no qual abordamos a pesquisa qualitativa, os procedimentos da Análise Textual Discursiva, o contexto em que esta investigação se desenvolveu e os sujeitos de pesquisa.

Nas considerações finais, relatam-se as implicações da pesquisa no ensino jurídico, suas possíveis contribuições e, por fim, perspectivas futuras.

Na continuidade, iniciamos a explanação da seção 1 desta pesquisa com o intuito de cumprir aquilo que nos propusemos realizar, considerando a carência na literatura jurídica acerca de propostas de abordagens inovadoras e o inconformismo em relação ao atual Ensino Jurídico, que ainda é muito marcado por uma educação conteudista tradicional, o que revela a relevância do tema.

Ensino jurídico democrático: mescla de saberes para uma prática emancipadora

Considerando a educação um direito social constitucional indispensável à democracia, propõe-se nesta seção abordar sobre a prática educativa do Ensino Jurídico no Brasil, ponderando a necessidade de inovação na área, para se romper com o tradicionalismo. Nesse sentido, a proposta é desenvolver uma prática que possibilite ao estudante ser o protagonista do processo de ensino e aprendizagem, envolvendo-os de forma que haja um maior engajamento social e ao mesmo tempo uma formação crítica e reflexiva, voltada à autonomia e emancipação.

Inovar no Ensino Jurídico significa mobilizar os saberes necessários à efetividade de um Ensino Jurídico humanizado e inclusivo, em que se efetive as práticas por meio de uma fundamentação robusta que faça sentido às atividades inovadoras no ensino.

O curso de Direito necessita de metodologias inovadoras, pois a forma tradicional de se trabalhar apresenta-se insuficiente, vez que as gerações atuais aprendem de formas diferentes das gerações passadas.

Tradicionalmente, o curso de Direito é uma cópia do modelo da Universidade de Coimbra, pautado por aulas no estilo tradicional, em que o professor profere uma conferência, não se vale da interdisciplinaridade e apenas é o detentor do saber. Este estilo contraria a proposta atual de ensino em que o professor é o mediador, o aluno é o centro do processo de ensino e aprendizagem, e o foco está em uma formação crítica, pautada no diálogo e na interação dinâmica entre os sujeitos².

Nesse sentido, Warat discorre acerca da postura do professor, ressaltando que ele deve ser um sujeito sedutor, dinâmico, acessível, flexível e simpático, que atrai a atenção do educando, se valendo de ideologias políticas, sociais e econômicas³.

Segundo a concepção libertadora de Freire, o Ensino Jurídico como está posto é um modelo de educação bancária, que foca no depósito do saber sem promover um

² RODRIGUES, Horácio Wanderlei. *Pensando o ensino do Direito no século XIX: diretrizes curriculares, projetos pedagógicos e outras questões pertinentes*. Florianópolis: Boiteux, 2005.

³ WARAT, Luís Alberto. *A ciência jurídica e seus dois maridos*. Santa Cruz do Sul: FISC, 1985.

engajamento professor-aluno, “partindo da premissa que os homens são seres da busca e sua vocação ontológica é humanizar-se, a luta deve ser orientada pela libertação de um sistema opressor de ‘depósitos’ de conteúdo”⁴.

Nesse sentido, vale considerar a premente necessidade de desafiar a educação bancária por meio de uma pedagogia engajada em que educação como prática da liberdade, em que todos podem aprender e crescer intelectualmente, transgredindo as fronteiras e possibilitando que os alunos sejam encorajados a serem participantes ativos, e não consumidores passivos⁵.

Em resumo, o currículo não deve ser ministrado de forma fragmentada, ele deve ser voltado ao empoderamento do indivíduo, considerando que o objetivo é a formação social, com um olhar multidimensional ao mundo do ser, e não apenas um ensino técnico e objetivo. Logo, preza pela diversidade de saberes, que promova a emancipação humana.

Da forma como está hoje, o Ensino Jurídico está estruturado como um curso técnico-profissionalizante, onde transmite o saber jurídico, e ao mesmo tempo rebaixa o nível científico, totalmente alheio à criticidade e à criatividade, estando confinado dentro de limites dogmáticos⁶.

O bem comum e os fins sociais são representados pela isonomia de poder, logo o Ensino Jurídico deve contemplar a interdisciplinaridade, visto que ela valoriza a comunicação entre os contextos jurídico e sócio-histórico, a fim de proporcionar reflexões acerca das ideologias⁷.

O Ensino Jurídico, para refletir uma formação crítica, deve romper com práticas positivistas-legalistas, de forma a contemplar abordagens dinâmicas e reflexivas, ampliando os fundamentos para a garantia dos direitos. Neste sentido, dispõe Karl Larenz:

Trata-se de um desenvolvimento do Direito superador da lei de acordo com um princípio ético-jurídico, sempre que um tal princípio, ou também um novo âmbito de aplicação de tal princípio, é conhecido pela primeira vez e expresso de modo convincente. O motivo para isso constitui-o, as mais das vezes, um caso, ou uma série de casos de igual teor, que não pode ser solucionado de um modo que satisfaça a sensibilidade jurídica com os meios da interpretação da lei e de um desenvolvimento do Direito imanente à lei⁸.

No que tange à interdisciplinaridade, os diversos ramos do Direito devem ser trabalhados, integrando os conhecimentos necessários para uma formação de qualidade⁹.

Acerca da reformulação do Ensino Jurídico brasileiro, Faria discorre nos seguintes moldes:

⁴ FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2019. p.86.

⁵ HOOKS, Bel. *Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade*. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Editora WMF Martins fontes, 2013.

⁶ MACHADO, Antônio Alberto. *Ensino jurídico e mudança social*. São Paulo: Expressão, 2009.

⁷ AGUILLAR, Fernando Herrem. *Metodologia da Ciência do Direito*. [S. l.]: Max Limonad Ltda., 1996.

⁸ LARENZ, Karl. *Metodologia da Ciência do Direito*. 3. ed. Tradução José Lamego. Lisboa, Portugal: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997. p. 599.

⁹ FARIA, José Eduardo. *A reforma do ensino jurídico*. São Paulo: Sérgio Antônio Fabris, 1987.

[...] com a superação da cultura técnico-profissionalizante sustentada em rígidos limites formalistas de uma estrutura curricular excessivamente dogmática e a consequente introdução de um conhecimento crítico, reflexivo, multidisciplinar e sensível à função social do direito e à dinâmica da realidade social, o que influenciaria, inexoravelmente, a cultura jurídica brasileira; a forma de compreender e perceber o direito em sua pluralidade de manifestações e complexidade; a sociedade; as diferenças; as igualdades; os conflitos; os abismos sociais e os demais aspectos relacionados à vivência do homem em sociedade¹⁰.

Da forma que o Ensino Jurídico está posto, ele prioriza as capacidades cognitivas em detrimento da formação integral e da inserção social. A crítica a essa forma tradicional parte do princípio que os sujeitos não estão retidos em caixinhas, mas interagem e vivenciam experiências que também estão atreladas à capacidade cognitiva do ser, logo, é possível contemplar o ser e promover uma formação cidadã¹¹.

Nesse ínterim, Bittar enfatiza:

O Ensino Jurídico mercadorizado, tornado objeto de fetiche consumista, ou como forma de ascensão social rápida, se converteu em um ensino forjado a partir das exigências da heteronomia de mercado. Por isso, sua função preparatória (formativa) se minimiza em uma função instrutória (deformativa). Faculdades de Direito se tornam, não raro, fábricas de adestramento. No lugar da preparação para a emancipação, pratica-se adestramento (que se faz com ratos de laboratório por condicionamento) aos imperativos do mercado, às exigências imediatistas¹².

Sendo assim, é evidente que o curso de Direito não forma para a autonomia, mas sim para a opressão, que aniquila o pensar e gera conformismo e esvaziamento de ideias, promovendo o encapsulamento da vontade de libertação¹³.

Por fim, o ideal é que o Ensino Jurídico não se reduza à dogmática-positivista, pois, às vezes, ela também é necessária. No entanto, o conhecimento no curso de Direito deve ir além da norma e sua aplicação, deve girar em torno também da multidisciplinaridade contextualizando com a realidade social.

Para tanto, a fim de romper com o tradicionalismo e apresentar uma possibilidade que efetivamente promova um Ensino Jurídico dinâmico, segue a proposta de se trabalhar a partir de oficinas literárias por meio do Direito na Literatura como uma abordagem para compreender e interpretar as vulnerabilidades sociais, como forma de levantamento de reflexões sobre a temática para posterior prototipagem de soluções.

O Direito na Literatura como abordagem de ensino

¹⁰ FARIA, José Eduardo. O Judiciário e o desenvolvimento econômico. In: FARIA, José Eduardo (org.). *Direitos humanos, direitos sociais e justiça*. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 26.

¹¹ ZABALA, Antoni. *A prática educativa: como ensinar*. Porto Alegre: Artmed, 1998.

¹² BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. Crise da ideologia positivista: por um novo paradigma pedagógico para o ensino jurídico a partir da Escola de Frankfurt. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPED, 15., 2007, Florianópolis. *Anais [...]*. Sociobiodiversidade e soberania na Amazônia. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006. p. 103-103.

¹³ Ibidem.

Investigar os atravessamentos entre o Direito e a Literatura, vez que estabelecem relações interessantes de interface para a área jurídica, considera que pensar os sujeitos por meio da literatura nos aproxima da realidade social que nos cerca, sensibilizando para a necessidade de humanização no Direito. Neste viés, aborda-se o Direito na Literatura, uma vez que contempla o estudo de temas jurídicos na Literatura, com o objetivo de repensar uma dinâmica jurídica em direção a uma teoria da justiça consistente com a dignidade humana.

A relação entre Direito e Literatura resta evidenciada quando a literatura, considerada uma manifestação artística, é reconhecida como um esforço que atribui sentido à experiência, o que também acontece no Direito, este não apenas como mera técnica, mas como aliado dos entendimentos sobre o mundo e sobre nós mesmos. Ambos, Direito e Literatura, dotados de valores e sentidos éticos, estéticos e políticos, logo, a Literatura nos faz pensar melhor, o que impacta na forma como se pensa a linguagem e consequentemente leva à imaginação jurídica¹⁴.

Para tanto, em relação à aplicação, o Direito na Literatura é uma tendência de método de abordagem, que possibilita uma conexão entre o Direito e a Arte, explicitando como o Direito pode ser estudado com base na Literatura, tendo esta como ferramenta de compreensão e análise.

Nesse sentido, abrindo perspectivas diferenciadas para o Ensino Jurídico a partir dos novos campos de conexão Direito e Literatura, sua viabilidade vem sendo estudada e a compreensão se dá considerando a Literatura como local do debate jurídico, visto que a interpretação literária possibilita sentido para o discurso jurídico¹⁵.

Diante desta possibilidade, propomos a literatura como uma ferramenta de interpretação das vulnerabilidades apresentadas nas narrativas literárias, com o condão de repensar o Direito e as fragilidades que deixam os indivíduos à margem da sociedade, situação esta que promove a exclusão e a falta de representatividade.

Quanto ao viés interdisciplinar desta pesquisa, sua fundamentação se dá com base em Godoy, no tocante ao Movimento Direito e Literatura, em que ele aborda a vertente do Direito na Literatura, que segundo González (2014, p. 10), “esse encontro indaga a presença do jurídico em diversos gêneros literários (poesia, romance, teatro) e possui, a modo de ver, uma utilidade fundamentalmente instrumental”¹⁶.

Esse paralelo traçado entre Direito e Literatura é reafirmado por Trindade, em que “a vertente conhecida como ‘Direito na Literatura’, que se concentra no modo como a literatura retrata os fenômenos jurídicos, nos mostra que o universo literário atravessa todas as áreas do conhecimento”¹⁷.

¹⁴ WHITE, James Boyd. *From Expectation to Experience – essays on law and legal education*. Michigan: University of Michigan, 2000.

¹⁵ OLIVO, Luiz Carlos Cancellier de. *O estudo do direito através da literatura*. Tubarão: Editorial Studium, 2005.

¹⁶ GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *Direito & Literatura: ensaio de síntese teórica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

¹⁷ TRINDADE, André Karam. Mais literatura e menos manual – A compreensão do Direito por meio da ficção. *Revista do Instituto Humanitas Unisinos*, caderno Direito e Literatura – A vida imita a arte, São Leopoldo, n. 444, ano XIV, p. 10-12, 2014. Disponível em:

Logo, a Literatura não é apenas um ornamento, ela ajuda a humanizar o Direito. Já o Direito, trata da relação do ser humano com o mundo, com as coisas, a partir da estrutura do pensamento jurídico¹⁸.

Nessa toada, Mello reitera que “a cosmovisão de cada personagem é representativa das multiplicidades das atuações dos seres humanos em seus palcos artísticos e representa para o Direito a possibilidade da invenção de leis e castigos para o disciplinamento dos homens”¹⁹.

Muitas vezes a Literatura apresenta mais relevância no estudo do Direito, que os manuais jurídicos, pois ela tem o condão de humanizar a função normativa do Direito, preparando os juristas para serem protagonistas de transformação social, ao invés de meros burocratas operadores do direito²⁰.

Por sua vez, considera-se que a leitura literária é social assim como a arte, que provoca efeitos que alteram a conduta e a concepção de mundo do leitor, a ponto de reforçar nele o sentimento dos valores sociais, evidenciando o vigor expressivo da obra lida e sua capacidade de transmitir noções e conceitos²¹.

Para tanto, a leitura de textos literários conduz uma formação crítica e reflexiva, que permite a ampliação dos horizontes humanos e da compreensão dos fenômenos psíquicos, antropológicos, sociais e jurídicos. Dessa forma, a Literatura configura um instrumento eficiente para pensar o homem, e suas múltiplas dimensões e relações, possibilitando questionamentos críticos e problematizações acerca de situações evidenciadas nas narrativas e reproduzidas no cenário jurídico²².

Assim sendo, propagar a leitura literária como uma ferramenta para instrumentalizar a capacidade compreensiva do sujeito leitor, rompe com a lógica do capital. Então, ressalta Mézaros: “É por isso que, também no âmbito educacional as soluções não podem ser ‘formais’; elas devem ser essenciais”²³.

Seguindo as lições de Compagnon, resta evidente que as narrativas literárias se associam às circunstâncias da época e ao contexto social, seja com suas belezas, seja com seus defeitos. Há que se apreciar a razão de associar a literatura aos estudos do Direito, definindo o poder da literatura como um poder moral, que instrui deleitando. A literatura é um remédio que liberta o indivíduo de sua sujeição às autoridades, e o cura do

<https://www.http://www.ihuonline.unisinos.br/media/pdf/IHUOnlineEdicao444.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2021.

¹⁸ STRECK, Lenio Luiz. Entrevista com Lenio Streck – A Literatura ajuda a existencializar o Direito. Entrevistadora: Henriete Karam. *Anamorphosis* – Revista Internacional de Direito e Literatura, [s. l.], v. 4, n. 2, p. 615-626, 2018. Disponível em: <https://www.http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/525/pdf>. Acesso em: 18 jul. 2021.

¹⁹ MELO, Ezilda Cláudia. A invenção do Tribunal do Júri em ‘Auto da Compadecida’ de Ariano Suassuna. *Revista de Direito, Arte e Literatura*, [s. l.], v. 4, n. 2, p. 37-56, 2018.

²⁰ TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães. Direito e literatura: aproximações e perspectivas para se repensar o direito. In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; NETO, Alfredo Copetti (org.). *Direito & literatura: reflexões teóricas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 11-66.

²¹ CANDIDO, A. *Literatura e Sociedade*. 9. ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre azul, 2006.

²² KARAM, Henriete. O Direito na contramão da Literatura. *Revista Eletrônica do curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria*, Santa Maria, v. 12, n. 3, p. 1022-1043, 2017.

²³ MÉSZÁROS, I. *Para além do capital*. São Paulo: Boitempo editorial, 2002. p.45

obscurantismo. Como uma experiência de autonomia, representa o contrapoder, a resistência, como um antídoto às fragmentações impostas²⁴.

Fundamentando-se nas reflexões e conhecimentos proporcionados pelas oficinas literárias a partir do Direito na Literatura e sua conseqüente problematização, para não se trabalhar apenas os problemas, com o objetivo de articular as mazelas levantadas nas oficinas às possíveis soluções propostas pelo educandos, na sequência será apresentada a abordagem *Design Thinking* como uma possibilidade viável de aplicação no Ensino Jurídico para se prototipar essas soluções mencionadas, de forma que não se restrinja apenas aos problemas da sociedade, mas que possibilite de fato uma vertente concreta de efetivação de direitos.

Design Thinking aplicado ao Ensino Jurídico

Como possibilidade de aplicação ao Ensino Jurídico, apresenta-se o *Design Thinking* como abordagem de ensino, considerando a centralidade do educando e valorizando sua criatividade, vez que propicia uma interação entre aluno e professor e com a problematização para se chegar em soluções. Também serão apresentadas suas etapas e sua essência.

Quanto à sua definição, *Design Thinking* pode ser traduzido como “*Design* do Pensar” ou “Pensamento de *Design*”. Mas, ainda sem tradução para o português, o *Design Thinking* é encarado como uma abordagem, e não como metodologia, visto que algumas de suas etapas podem ser suprimidas ou alterada sua ordem se necessário, não observando uma regra engessada e sim valorizando o foco principal, que é chegar em possibilidades de soluções para um determinado problema.

Nesta pesquisa o *Design Thinking* será denominado como abordagem de ensino, que propicia experiências e proporciona boas práticas educativas, com foco nas pessoas envolvidas a partir de projetos colaborativos²⁵.

O *Design Thinking*, baseado em três pilares: empatia, colaboração e experimentação, sugere um novo jeito de pensar, um modelo de pensamento focado na resolução de problemas de forma interativa, em que a solução parte das pessoas como centro do processo²⁶.

Sendo assim, a abordagem *Design Thinking* aplicada ao Ensino Jurídico propõe aulas mais dinâmicas, proporcionando uma formação baseada na reflexão dos temas e na criticidade a respeito deles. As oficinas de soluções a partir da abordagem, pretendem que os estudantes compreendam esses problemas e busquem soluções que de fato contribuam com a sociedade. Essa perspectiva é inovadora e conduz a uma formação emancipadora, que também reflete em emancipação para aqueles em que as soluções

²⁴ COMPAGNON, Antoine. *Literatura para quê?* Belo Horizonte: UFMG, 2009.

²⁵ LEITE, Danieli Aparecida Cristina. *O Design Thinking no Ensino Jurídico: percepções de estudantes de um curso de Direito e de professores*. 2020. 121 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Ensino) – Universidade Estadual do Norte do Paraná, Cornélio Procópio. 2020.

²⁶ GONSALES, Priscila. *Design Thinking e a ritualização de boas práticas educativas*. São Paulo: Instituto Educadigital, 2017.

serão aplicadas. Esses problemas, que são o alvo das oficinas de solução, são compreendidos pelos estudantes do curso de Direito por meio das oficinas literárias, conforme a proposição do capítulo anterior, ou seja, vão investigar a partir da percepção deles, relacionando à narrativa literária estudada.

Tal abordagem de ensino ressalta o potencial criativo dos estudantes, evidenciando infinitas possibilidades para o ensino jurídico, considerando que a proposta gira em torno da prática, da aplicação da abordagem, mas a fundamentação e o respaldo para as soluções sempre serão conforme a legislação e dentro daquilo que é possível para o mundo do direito.

Consoante a esse Ensino Jurídico humanizado nos valem os sete saberes necessários à educação do futuro, traçados por Morin²⁷, quais sejam os conhecimentos, os princípios do conhecimento pertinente, ou seja, um conhecimento que não mutila o seu objeto, ensinar a identidade humana, enfrentar as incertezas, já que só ensinam certezas, ensinar a compreensão, inclusive, da condição e da cultura planetárias, e, por fim, a ética do gênero humano, em que se ensina a democracia e seu futuro. Essa é uma proposta humanizada de ensino, que contempla o ser em sua integralidade e não como um objeto compartimentado.

Visto o caráter multidisciplinar e humanizado do *Design Thinking*, ele pode ser aplicado ao Ensino Jurídico com o objetivo de solucionar problemas a partir da prototipagem de soluções. Nesse sentido, segundo Gonsales:

O *Design Thinking* (DT) surge como uma possibilidade para a educação olhar para seus desafios – sejam eles de sala de aula, relações interpessoais ou currículo – como uma oportunidade. Por meio de uma ritualização de processos que enfatizam valores bastante conhecidos e apreciados pela educação – empatia, colaboração e experimentação – o DT favorece a criação e a sistematização de metodologias inovadoras diversas²⁸.

Conforme os componentes práticos e cognitivos do pensamento jurídico, a viabilidade da aplicação do *Design Thinking* no Ensino Jurídico é validada, conforme elenca Macedo Júnior, baseada em um documento elaborado pela *American Bar Association*²⁹, um grupo de trabalho da seção de ensino e admissão ao exame da Ordem, composto por advogados e estudantes do curso de Direito dos Estados Unidos, intitulado “*MacCrate Report*”. Vejamos:

- 1) capacidade de resolver problemas;
- 2) de análise e raciocínio jurídicos;
- 3) de pesquisa em direito;
- 4) realização de pesquisa sobre fatos;
- 5) comunicação e expressão jurídicas;
- 6) aconselhamento;
- 7) negociação;

²⁷ MORIN, 2011.

²⁸ GONSALES, Priscila. *Design Thinking e a ritualização de boas práticas educativas*. São Paulo: Instituto Educadigital, 2017. p.10.

²⁹ ABA – *American Bar Association*, fundada em 1878 nos Estados Unidos. As atividades da ABA incluem a definição de padrões acadêmicos para as escolas jurídicas e a formulação de um código ético para questões relacionadas ao direito. Disponível em: <http://www.americanbar.org>.

- 8) conhecimento do contencioso e de procedimentos de resolução alternativa de conflitos;
- 9) organização do trabalho jurídico; e
- 10) reconhecimento e solução de dilemas éticos³⁰.

Saúde, pobreza e educação são desafios globais que necessitam ser solucionados por meio de novas ideias, diz Brown³¹. Nesse sentido, o autor supramencionado afirma:

O Design Thinking representa o próximo passo, que é colocar essas ferramentas nas mãos de pessoas que talvez nunca tenham pensado em si mesmas como *designers* e aplicá-las a uma variedade muito mais ampla de problemas³².

O *Design Thinking* é organizado em etapas e no âmbito educacional descentraliza a prática da mão de profissionais especializados para uma abordagem que estimula a resolução de problemas, a geração de inovações e a adoção de estratégias de ensino e de aprendizagem centradas nas pessoas, que desperta a habilidade de criação e inovação com foco na criatividade e na ressignificação³³.

Então, o que significa *Design Thinking*? Segundo Gonsales:

Não há como traduzir “*design*” para a Língua Portuguesa. Pode significar projeto, concepção ou criação. A depender do sentido e do contexto. Como área formal de conhecimento, o *Design* surge no final do século XIX, no auge da Revolução Industrial, mas foi no início do século XX que passa a ganhar força, especialmente com a criação da Escola Bauhaus, na Alemanha, até hoje referência de vanguarda artística³⁴ (grifo da autora).

Considerando que abordagem é diferente de metodologia, vale ressaltar que abordagem é uma orientação à ação docente, aplicada de acordo com o contexto, que permite criar diversas metodologias, gerar variações e adaptações, em que se considera a imprevisibilidade em seu desenvolvimento e o estudante como sujeito ativo no processo de aprendizagem³⁵. “Já a metodologia é uma forma única, padronizada e previsível”³⁶, consiste num artifício padronizado, que permite ensinar tudo a todos, de forma lógica, “entendida como um conjunto de princípios e/ou diretrizes”³⁷.

O processo de *Design Thinking* trata-se de um *design* voltado para soluções de problemas, centrado no ser humano e em sua performance, e não no mercado, no sentido de humanizar a tecnologia, capaz de desenvolver um olhar empático que compreende as

³⁰ MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto. A educação jurídica num mundo globalizado. O sentido de criar sentidos. *Academia*. Revista sobre enseñanza del derecho, Buenos Aires, ano 12, n. 23, p. 63-84, 2014.

³¹ BROWN, Tim. *Design Thinking: uma metodologia poderosa para decretar o fim das velhas ideias*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010. p.3.

³² *Ibidem*.

³³ CAVALCANTI, Carolina Costa; FILATRO, Andrea. *Design Thinking: na educação presencial, a distância e corporativa*. São Paulo: Saraiva, 2016.

³⁴ GONSALES, Priscila. *Design Thinking e a ritualização de boas práticas educativas*. São Paulo: Instituto Educadigital, 2017. p.82.

³⁵ *Ibidem*.

³⁶ *Ibidem*.

³⁷ MANFREDI, Sílvia Maria. *Metodologia do Ensino – diferentes concepções*. Unicamp, 1993. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1974332/mod_resource/content/1/METODOLOGIA-DO-ENSINO-diferentes-concep%C3%A7%C3%B5es.pdf. Acesso em: 04 nov. 2020.

necessidades reais do sujeito, com propósito de ajudar as pessoas a solucionarem seus dilemas, priorizando a colaboração e a experimentação, sugerindo um modo diferente de pensar o mundo, que preferencialmente pode ser realizado por equipes multidisciplinares.³⁸

Quanto à inovação utilizada no cenário da educação, ela representa um símbolo de tecnologia aplicada à educação às novas práticas. Gonsales considera dois conceitos de inovação, como expõe:

Inovação incremental – melhoria de um produto ou serviço já existente;
Inovação disruptiva – criação ou surgimento de algo completamente inusitado, que rompe paradigmas estabelecidos ou oferece uma possibilidade até então não conhecida³⁹ (grifos do autor).

E nessa toada de ressignificar a educação, o *Design Thinking* é apresentado como uma metodologia ativa de aprendizagem, que inverte o papel de estudantes e docentes e ainda traz habilidades de criação e inovação, vez que tira o estudante da inércia e da condição de receptor, para formular suas próprias soluções⁴⁰.

Gonsales considera que o *Design Thinking* representa de fato uma mudança para melhor na vida das pessoas envolvidas⁴¹. É nesse sentido que relacionamos a aplicação dele no Ensino Jurídico, ou no Direito, visto que possibilita soluções que atendam os envolvidos da melhor maneira possível.

Só se pode considerar inovação quando as pessoas envolvidas (o público, o usuário) de fato percebem uma mudança para melhor em suas vidas. Em síntese, o produto ou serviço criado precisa ser útil e apreciado por quem vai usufruí-lo⁴².

A abordagem *Design Thinking* para educadores é construída sobre os da empatia, colaboração e experimentação, organizados nas seguintes etapas ou fases: Descoberta; Interpretação; Ideação; Experimentação; e, Evolução. À vista disso, e para complementar tais esclarecimentos, temos que:

As duas primeiras, **Descoberta e Interpretação**, correspondem à “empatia”, ou seja, primeiro é preciso levantar informações, pesquisar, observar as pessoas envolvidas e em seguida analisar e fazer escolhas. A terceira fase chama-se **Ideação**, para enfatizar o momento da “colaboração”. A quarta fase é a **Experimentação**, quando se planeja e se cria protótipos. Observe que logo após a Experimentação vemos uma quinta fase, a **Evolução**, que é bastante pertinente para usar em educação, pois envolve avaliação e acompanhamento constante das soluções e/ou projetos criados⁴³.

Este processo criará vínculos e despertará uma sensação de pertencimento a partir da problematização da realidade, além de promover a solução do desafio, pois os

³⁸ ALVES, Flora. *Design de Aprendizagem com uso de canvas*: Trahemtem. São Paulo: DVS Editora, 2016.

³⁹ GONSALES, Priscila. *Design Thinking e a ritualização de boas práticas educativas*. São Paulo: Instituto Educadigital, 2017. p.13.

⁴⁰ CAVALCANTI, Carolina Costa; FILATRO, Andrea. *Design Thinking: na educação presencial, a distância e corporativa*. São Paulo: Saraiva, 2016.

⁴¹ Op. cit.

⁴² Ibidem.

⁴³ Ibidem.

participantes são incentivados a identificarem um problema por meio das vivências e percepções dos relatos que dão suporte à atividade.

A partir da definição do tema pelos estudantes, de acordo com os seus interesses e preocupações, o *Design Thinking* se apresentará em etapas. Como se objetiva um processo de aprendizagem significativo, essas etapas devem ser pautadas na investigação e na busca de respostas ou/e novas perguntas. O professor terá a missão de ser um facilitador das situações de aprendizagem.

Nesse sentido, segue a descrição das etapas do *Design Thinking* para Educadores, considerando seu processo exploratório com infinitas possibilidades de soluções e desfechos⁴⁴:

– Partindo da **Etapa 0** – Saindo da zona de conforto: Definição do tema e construção dos grupos para iniciarem o desafio da busca da solução. Materiais: cartolina dividida ao meio, onde os estudantes escreverão os sonhos e pesadelos para dada problemática, *post-its* que serão colados nas respectivas divisões da cartolina.

– **Etapa 1** – Descoberta, convertendo necessidade em demanda – Investigação do desafio proposto, a partir do ponto de vista das pessoas envolvidas. Aqui é importante exercer a empatia, sempre colocando os envolvidos em primeiro lugar. Aqui reside a distinção mais importante entre o pensamento acadêmico e o *Design Thinking*. A missão do *Design Thinking* é pensar nas pessoas como pessoas, e não como ratos de laboratório, considerando que o todo é maior que a soma de suas partes⁴⁵.

É possível que os estudantes saiam a campo entrevistar pessoas e conhecer a realidade que estão pesquisando. A partir dessa percepção criarão a *persona* que representará o perfil das pessoas envolvidas na pesquisa. A cartolina será preenchida de *post-its* coloridos dispendo sobre os dados coletados na pesquisa, como: sensações, palavras e frases curtas que respondam às seguintes perguntas: O que pensam as pessoas afetadas neste desafio? O que sentem? O que falam? O que veem? Quais os objetivos? O que fazem? O que escutam? Quais as tristezas?

Aqui o propósito é de chegar em soluções transformadoras que possam melhorar a vida das *personas* criadas.

– **Etapa 2** – Interpretação – Voltados para a solução, este é um momento de ter *insights*, percepções e análises. Os estudantes conversarão sobre o que e quais as questões essenciais o grupo deverá focar para a construção de soluções a partir das seguintes perguntas: Quais os temas ou questões que mais aparecem na fase anterior? Quais pontos não apareceram muito, mas merecem atenção? Alguns pontos que apareceram não são tão relevantes? O que não podemos deixar de considerar em relação a essa pessoa? Em uma cartolina desenhar ou escrever os principais aspectos do problema discutido.

– **Etapa 3** – Ideação – Realizar um *brainstorming*, uma tempestade de ideias, em que será elencado o maior número de ideias possíveis para a solução do problema, sem julgamento e com a participação de todos os envolvidos.

⁴⁴ Ibidem.

⁴⁵ Ibidem.

– **Etapa 4** – Experimentação – Momento de dar vida à ideia e torná-la tangível por meio da prototipação da solução, quando os estudantes colocam a mão na massa e exercitam a criatividade para construir um protótipo para a solução, que pode ser representada por uma maquete, uma ilustração, uma história em quadrinhos, uma dramatização, um infográfico, ou um conteúdo digital, para a demonstração da sugestão.

– **Etapa 5** – Evolução – Como aprimorar a experiência? Aqui objetiva-se construir uma cultura de experiências. Se trata da fase de execução do plano de ação para o cumprimento dos objetivos a partir do seguinte roteiro: Como a ação será realizada? Quais serão as atividades necessárias? O que é preciso para que essas atividades aconteçam? São necessários alguns recursos específicos? A equipe precisa de alguma autorização? De quem? Qual é o cronograma de ação? Quem será responsável por cada uma das atividades? Como vamos avaliar se a ideia deu certo ou precisa ser refinada? É nessa fase que se dará a finalização da avaliação do aprendizado, considerando que ela é um processo contínuo.

Encerradas as etapas do *Design Thinking*, está aberta a fase de discussão para a implementação. Nesta fase é possível perceber como os participantes pensam o mundo e seus problemas e o nível de empatia, além de revelar a criatividade e o perfil executor.

Finalizada a abordagem, a mensagem deve ser divulgada por meio de uma estratégia de comunicação coletivista que contextualize as ideias e lhes dê significados, que pode se dar por meio do *storytelling*, agregando a narrativa de uma história. Assim há a possibilidade de se treinar a contação de histórias, uma habilidade que diferencia o ser humano dos demais seres vivos. Este é o entendimento de Brown,

[...] o *storytelling* precisa ser incluído no *kit* de ferramentas do *design thinker* – no sentido não de um início, meio e fim claramente discerníveis, mas de uma narrativa contínua e aberta que envolva as pessoas e as incentive a dar prosseguimento a ela e a escrever as próprias conclusões⁴⁶.

A abordagem evidencia a possibilidade de empoderamento por meio do conhecimento e dos saberes que devem ser mobilizados, pois se trata de uma prática humanizada e inclusiva, dinâmica, interativa e de possível aplicação tradicional no Ensino Jurídico.

Neste sentido, damos seguimento aos procedimentos metodológicos.

Procedimentos Metodológicos

Esta proposta prevê oficinas com 120 minutos de duração, realizadas quinzenalmente, utilizando dois encontros para uma obra, de forma que um encontro seja para a resenha da obra literária escolhida e respectivos debates, e o segundo encontro destinado à prototipação por meio da abordagem *Design Thinking*.

⁴⁶ Ibidem.

A pesquisa bibliográfica é o suporte para a fundamentação teórica dos conceitos relacionados ao estudo e à pesquisa⁴⁷. O método científico será o hipotético-dedutivo, a abordagem da pesquisa será de natureza qualitativa⁴⁸, pois possui notável destaque para a pesquisa contemporânea em muitas áreas, e os procedimentos para coleta de dados se dará por meio da pesquisa-ação, a partir de questionários acerca do conhecimento de leitura antes e depois das intervenções e de entrevistas semiestruturadas⁴⁹.

A abordagem qualitativa de cunho bibliográfico foi escolhida, porque ela pode ser utilizada na busca de interpretar e compreender as noções dos educandos a respeito da abordagem proposta, considerando que as Oficinas Literárias serão realizadas com estudantes do curso de Direito.

Pretende-se com a pesquisa promover a intervenção por meio das Oficinas Literárias anteriormente mencionadas, que serão oficinas de literatura que abordarão obras literárias clássicas e contemporâneas, diversificadas em seus gêneros e seus autores, que vislumbrem reflexões sociais articuladas aos temas como vida, humanidade, trabalho, cultura, educação, exclusão etc., contrastando as leis com os fatos sociais, que serão mediadas pela pesquisadora.

Para a realização das leituras, propomos as seguintes obras, que narrarão diversos contextos de vulnerabilidades: *Negrinha*, de Monteiro Lobato, *Vidas Secas*, de Graciliano Ramos, *O Cortiço*, de Aluísio Azevedo, *Capitães de areia*, de Jorge Amado, *A Hora da estrela*, de Clarice Lispector, *Quarto de despejo*, de Carolina Maria de Jesus, *Torto arado*, de Itamar Vieira Júnior, *Açúcar amargo*, de Luiz Puntel e *o Conto da aia*, de Margareth Atwood.

Os sujeitos de pesquisa serão os estudantes do curso de Direito de uma Universidade pública do norte pioneiro do estado do Paraná, dispostos em equipes heterogêneas com educandos do 1º ao 5º ano do curso.

A investigação se fará em torno da repercussão da leitura na formação do leitor, demonstrando como a leitura literária auxilia na formação humana, com o propósito de oferecer ao homem o empoderamento e respostas às suas inquietações, bem como ampliar a visão de mundo dos sujeitos leitores.

Tal sustentação será fundamentada pelas transformações decorrentes das Oficinas Literárias, com base nas discussões acerca da realidade dos personagens em estado de vulnerabilidade e seus reflexos na sociedade, confirmando que a literatura pode ser um instrumento de interpretação a ser utilizado no campo jurídico, e de promoção de propostas de mitigação dessas vulnerabilidades, a partir das reflexões e sensibilizações fomentadas.

Na sequência, aplicar-se-á as oficinas de *Design Thinking*, em que as percepções dos alunos serão coletadas por meio dos próprios materiais didáticos utilizados, observando-se o raciocínio para a construção das soluções propostas, na seguinte sequência: percepções apresentadas na tempestade de ideias acerca da vulnerabilidade

⁴⁷ LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Metodologia científica*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

⁴⁸ FLICK, U. *Introdução à pesquisa qualitativa*. Tradução Joice Elias Costa. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

⁴⁹ THIOLENT, Michel. *Metodologia de pesquisa-ação*. 15. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

estudada, propostas individuais de soluções descritas nos *post-its* e as propostas apresentadas pelo grupo na cartolina.

Para a análise dos dados, a metodologia empregada será a análise textual discursiva, envolvendo descrição e interpretação, a fim de explicitar a compreensão do fenômeno⁵⁰.

Com o intuito de se compreender e interpretar os fenômenos e discursos, a análise de conteúdo é abordada como uma análise qualitativa. “Pesquisas qualitativas têm se utilizado cada vez mais de análises textuais”⁵¹.

Seguimos para a visão conclusiva da abordagem proposta, onde apontaremos também as implicações da pesquisa e as suas perspectivas futuras.

Considerações Finais

Nossas considerações finais corroboram a argumentação que demonstra a possibilidade de aplicação da articulação das abordagens Direito na Literatura e *Design Thinking* no Ensino Jurídico, assim como apresenta as implicações da pesquisa, e, por fim, as perspectivas futuras, conforme segue:

Sendo assim, se evidencia a aplicabilidade viável e possível no Ensino Jurídico de uma proposta de trabalho dinâmica e inovadora que, tomando a literatura como instrumento de análise, interpretação e compreensão das vulnerabilidades sociais, a partir de oficinas literárias se valendo do Direito na Literatura, não se esgota a prática apenas nas reflexões acerca das mazelas sociais ilustradas na leitura literária, mas, a partir dessas reflexões e dos dados coletados nessas oficinas, há a possibilidade de se realizar uma segunda atividade sistematizada, para proposta de soluções, por meio do *Design Thinking*, que pode ser uma das abordagens trabalhadas no curso de Direito, como uma proposta inovadora e humanizada de ensino.

Logo, a partir dessa articulação de abordagens, considerando a proposta de um ensino em que os educandos sejam os protagonistas, em que os conteúdos ministrados não se deem apenas na seara da discussão, mas alcancem as soluções possíveis, existe a viabilidade das aulas no curso de Direito serem ministradas a partir das abordagens mencionadas, além da perspectiva futura que a presente prática educativa seja estendida a projetos de extensão universitária e à comunidade para o estudo, pesquisa, discussão e conscientização acerca das vulnerabilidades sociais, atendendo dessa forma uma educação que não só contribua com a democracia, mas que seja democrática, uma vez que permite de fato a efetiva participação do estudante.

Por fim, acredita-se que um ensino jurídico com viés emancipador, que promova uma formação crítica e reflexiva, atende os preceitos direcionados à educação como um direito social indispensável à democracia, vez que efetiva a proposta de educação de qualidade.

⁵⁰ MORAES, Roque; GALIAZZI, Maria do Carmo. *Análise textual discursiva*. 3. ed. rev. e ampl. Ijuí: Ed. Unijuí, 2016.

⁵¹ MORAES, R.; GALIAZZI, M. do C. *Análise textual discursiva*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2011. p.11.

REFERÊNCIAS

AGUILLAR, Fernando Herrem. *Metodologia da Ciência do Direito*. [S. l.]: Max Limonad Ltda., 1996.

ALVES, Flora. *Design de Aprendizagem com uso de canvas*: Trahentem. São Paulo: DVS Editora, 2016.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Crise da ideologia positivista: por um novo paradigma pedagógico para o ensino jurídico a partir da Escola de Frankfurt*. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPED, 15., 2007, Florianópolis. **Anais** [...]. Sociobiodiversidade e soberania na Amazônia. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007. p. 103-103.

BROWN, Tim. *Design Thinking: uma metodologia poderosa para decretar o fim das velhas ideias*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

CANDIDO, A. *Literatura e Sociedade*. 9. ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre azul. 2006.

CAVALCANTI, Carolina Costa; FILATRO, Andrea. *Design Thinking: na educação presencial, a distância e corporativa*. São Paulo: Saraiva, 2016.

COMPAGNON, Antoine. *Literatura para quê?* Belo Horizonte: UFMG, 2009.

FARIA, José Eduardo. *A reforma do ensino jurídico*. São Paulo: Sérgio Antônio Fabris, 1987.

FARIA, José Eduardo. O Judiciário e o desenvolvimento econômico. In: FARIA, José Eduardo (org.). *Direitos humanos, direitos sociais e justiça*. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 26.

FLICK, U. *Introdução à pesquisa qualitativa*. Tradução Joice Elias Costa. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2019.

GONSALES, Priscila. *Design Thinking e a ritualização de boas práticas educativas*. São Paulo: Instituto Educadigital, 2017.

GONZÁLEZ, José Calvo. A palavra no Direito – Construção da verdade e da realidade. *Revista do Instituto Humanitas Unisinos*, caderno Direito e Literatura – A vida imita a arte, n. 444, ano XIV. São Leopoldo, 2014, p. 10-12. Disponível em: <https://www.http://www.ihuonline.unisinos.br/media/pdf/IHUOnlineEdicao444.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2021.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *Direito & Literatura: ensaio de síntese teórica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

HOOKS, Bel. *Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade*. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Editora WMF Martins fontes, 2013.

KARAM, Henriete. O Direito na contramão da Literatura. *Revista Eletrônica do curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria*, [s. l.], v. 12, n. 3, p. 1022-1043, 2017.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Metodologia científica*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

LARENZ, Karl. *Metodologia da Ciência do Direito*. 3. ed. Tradução José Lamego. Lisboa, Portugal: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

LEITE, Danieli Aparecida Cristina. *O Design Thinking no Ensino Jurídico: percepções de estudantes de um curso de Direito e de professores*. 2020. 121 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Ensino) – Universidade Estadual do Norte do Paraná, Cornélio Procopio, 2020.

MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto. A educação jurídica num mundo globalizado. O sentido de criar sentidos. *Academia*. Revista sobre enseñanza del derecho, Bueno Aires, ano 12, n. 23, p. 63-84, 2014.

MACHADO, Antônio Alberto. *Ensino jurídico e mudança social*. São Paulo: Expressão, 2009.

MANFREDI, Sílvia Maria. *Metodologia do Ensino – diferentes concepções*. Unicamp, 1993.

Disponível em:

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1974332/mod_resource/content/1/METODOLOGIA-DO-ENSINO-diferentes-concep%C3%A7%C3%B5es.pdf. Acesso em: 04 nov. 2020.

MELO, Ezilda Cláudia. A invenção do Tribunal do Júri em ‘Auto da Compadecida’ de Ariano Suassuna. *Revista de Direito, Arte e Literatura*, [s. l.], v. 4, n. 2, p. 37-56, 2018.

MÉSZÁROS, I. *A Educação para além do capital*. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2002.

MORAES, R.; GALIAZZI, M. do C. *Análise textual discursiva*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2011.

MORAES, Roque; GALIAZZI, Maria do Carmo. *Análise textual discursiva*. 3. ed. rev. e ampl. Ijuí: Ed. Unijuí, 2016.

MORIN, Edgar. *Os sete saberes necessários à educação do futuro*. 2. ed. rev. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2011.

OLIVO, Luiz Carlos Cancellier de. *O estudo do direito através da literatura*. Tubarão: Editorial Studium, 2005.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. *Pensando o ensino do Direito no século XIX: diretrizes curriculares, projetos pedagógicos e outras questões pertinentes*. Florianópolis: Boiteux, 2005.

STRECK, Lenio Luiz. Entrevista com Lenio Streck – A Literatura ajuda a existencializar o Direito. Entrevistadora: Henriete Karam. *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*, [s. l.], v. 4, n. 2, p. 615-626, 2018. Disponível em: <https://www.http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/525/pdf>. Acesso em: 18 jul. 2021.

THIOLLENT, Michel. *Metodologia de pesquisa-ação*. 15. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães. Direito e literatura: aproximações e perspectivas para se repensar o direito. In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; NETO, Alfredo Copetti (org.). *Direito & literatura: reflexões teóricas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 11-66.

TRINDADE, André Karam. Mais literatura e menos manual – A compreensão do Direito por meio da ficção. *Revista do Instituto Humanitas Unisinos*, caderno Direito e Literatura – A vida imita a arte, São Leopoldo, n. 444, ano XIV, p. 10-12, 2014.

Disponível em:

<https://www.http://www.ihuonline.unisinos.br/media/pdf/IHUOnlineEdicao444.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2021.

ZABALA, Antoni. *A prática educativa: como ensinar*. Porto Alegre: Artmed, 1998.

WARAT, Luís Alberto. *A ciência jurídica e seus dois maridos*. Santa Cruz do Sul: FISC, 1985.

WHITE, James Boyd. *From Expectation to Experience – essays on law and legal education*. Michigan: University of Michigan, 2000.

Data de Recebimento: 30/08/2022

Data de Aprovação: 05/10/2022